



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.404, de 16 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. E, a isentar os impostos, durante as construções dos imóveis, de ISSQN, IPTU Alvarás, e, Taxas de Aprovações de Projetos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os imóveis localizados no Município de Jaciara – MT, incorporados ao patrimônio do Município, a seguir descritos:

“um imóvel encravado na Gleba São Nicolau, situado no Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, imóvel este constante de uma área de terras localizada nas imediações da cidade de Jaciara, medindo, aproximadamente 343.640m², ou seja, 34,36ha, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco onde confrontam os lotes 68C e 69, e segue margeando a estrada com o rumo 59º32’NE na distância de 1.053 metros, dividindo com os lotes rurais 69, 69A, 70 e 71, até outro marco, deste ponto deflete à direita com o rumo de 92º30’SE e segue a distância de 457 metros, confrontando com os lotes rurais 71, 72 e 73, deste ponto, deflete novamente à direita com o rumo de 59º32’SW e segue a distância de 1.600metros, confrontando com os lotes rurais 78, 79A e 79, até encontrar outro marco encravado na divisa do lote 68C, sendo que a linha, em toda a sua extensão margeia a estrada de rodagem de Jaciara a Dom Aquino, finalmente, deflete à direita, e segue confrontando com o lote 68C, até encontrar o ponto de



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

partida, sendo que o imóvel encontra-se matriculado no RGI de Jaciara sob nº. 6.526, fls. 226, Livro 2V.

Art.2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destina-se, exclusivamente, a promover a construção de unidades residenciais para alienação a famílias de menor renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV –, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR -, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades residenciais a que se refere o artigo anterior serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadrados nos planos habitacionais de interesse social integrantes da Política Habitacional do Município de Jaciara.

Art. 3º - Iguamente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação do bens, na forma da lei.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem

ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.

Data Supra.